



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do Art. 328 da Lei Complementar nº 062/2019, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328.

§ 2º *Tratando-se de imóvel localizado na zona rural do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da base de cálculo do imposto constante na tabela de preços médios de terras agrícolas, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL, ou do valor da transação imobiliária efetuada, declarado pelo contribuinte; ou, ainda, do valor de mercado definido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, utilizando-se o de maior valor.”*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de junho de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal